



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2019
(Ao Projeto de Lei nº 58/2019)**

“Modifica o Art. 1º do Projeto
de Lei Nº 58/2019”

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 1º, do Projeto de Lei nº 58/2019,
passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica Revogado o Paragrafo único, do Art. 2º, da Lei Municipal nº
2.506, de 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 29 de novembro de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Claudio Knevez Schwartzaupt _____

Vereador Julio Cesar Pinho Witt _____

Vereador Manoel Pedro de Andrade _____

Vereador Diogo Franco de Souza _____

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira _____

Maicon G. de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa adequar o Projeto de Lei a Orientação técnica do IGAM.

Sala de Comissões, em 29 de novembro de 2019.

Comissão de Constituição e Justiça:

Vereador Claudio Knevez Schwartzaupt

Vereador Julio Cesar Pinho Witt

Vereador Manoel Pedro de Andrade

Vereador Diogo Franco de Souza

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Parecer da Emenda Modificativa: 01/2019

Processo: 58/2019

Data: 29 de novembro de 2019

Matéria: Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 58/2019.

Autor: Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Maicon Gonçalves

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 58/2019.

Relatório:

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 22 de novembro de 2019 e tem como objetivo “Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 58/2019”.

Análise:

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

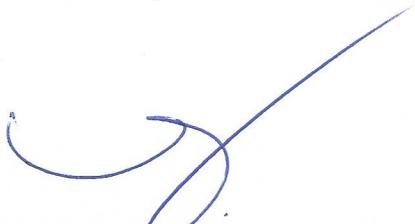
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de modificar o artigo pelo fato redacional.

Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2019.



Vereador Presidente

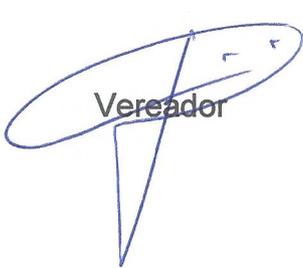
Vereador relator



Pelas conclusões:



Vereador



Vereador

Vereador

Vereador